



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 46 /GG

Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

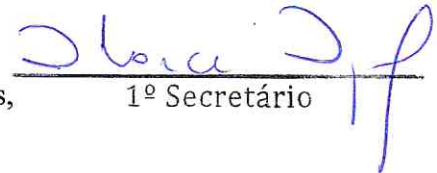
A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/10/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,


1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Institui a semana Estadual da Adoção de crianças e adolescentes.”*** *

Segundo dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há mais de 46 mil crianças e adolescentes atualmente no Brasil em acolhimento. Desse número, de acordo com o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), apenas cerca de 7 mil estão aptas para adoção. Entretanto, o mesmo cadastro mostra que há mais de 37 mil pessoas interessadas em adotar. Tais dados demonstram que há no Brasil uma diferença nos perfis de pretendentes e crianças e adolescentes cadastrados, além de dificuldades no processamento dos pedidos de adoção, havendo a necessidade de reflexão sobre o tema, considerando as especificidades do processo em nosso Estado.

Com a presente proposição pretende-se promover reflexão e esclarecimento acerca das implicações envolvidas no processo de adoção através de discussões com o poder público e a sociedade civil organizada com vistas a estimular a adoção. A finalidade dessa propositura é a reflexão, quanto à agilidade nos processos de adoção, a promoção de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema com a realização de debates, palestras e seminários, e a promoção de iniciativas visando à adoção de crianças e adolescentes em todo o Estado.

Desta forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

07/10/19
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

* Projeto de Lei oriundo de Indicativo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

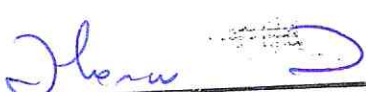


PROJETO DE LEI Nº 39 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/10/2019

Institui a semana Estadual da Adoção de crianças e adolescentes.


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Adoção de crianças e adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de maio.

Art. 2º A Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes realizará debates, palestras e seminários, e a promoção de iniciativas visando a adoção de crianças e adolescentes em todo o Estado do Piauí.

Art. 3º A realização da Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com o poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e entidades da Sociedade Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK em Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.



* Projeto de Lei oriundo de Indicativo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).